



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N º 1.461, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Ementa: Modifica redações de partes distintas do Plano Municipal de Educação do Município de São Fidélis por solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a torná-lo compatível com o Plano Nacional de Educação.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo do Município de São Fidélis, cumprindo exigências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, faz modificações nos textos das Metas nove e dezenove do Plano Municipal de Educação, a saber:

- a) Modificar a Meta nove que passará a conter a seguinte redação: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três e meio por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".
- b) Modificar a Meta dezenove que passará a conter a seguinte redação: "Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 25 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito